O Procurador e Sindico dos S.ros Lugares de Seg.o Elor
Mel Jorge Ferre e Antonio da Silva Guimarães deu deos
Mo Ha Ass.do dos S.ros Lugares 86$510 r. e se tem feito de custas
52$500 r. q tudo devia em sua vida o defunto Ant.o da Fon
taz Silva e q a feito sem os pagar como consta da carta de
Cabeça executoria que junto o fece e porque se tem feito in
bentariados bens do d.o defunto por este Juizo se deve
vem adjudicar sem o d.o pagam.to das ca.s

P.

Por a posta da
Cabeça de Casal
e Curador
se ha ante e a execu
toria a os autos d
o inventario, se lhe
de dem na determina
ção da partilha.

Soares

M.to Reverendo mandar que
com respostas da cabeça de Casal e Curador
e Segundo estas e a executoria
Sim Veneracio p.a na determinação
da partilha ser deferido.

E. Fonseca

Carta Relatoria de Carta Deliberatoria geral que vai de Fuero ordinario da Villa de Ceia a requerimento do Conde da Ponte para se tirar huma Devassa e se sequestrar a Fazenda e bens dos culpados que se apresentaram a Requerimento dos Argentos Alvares e Henrique Alvares procuradores e em nome dos Zugares contra

Antonio de Freitas

Pel. 8$681 rs
Custas 9$800 rs
Burla 2$800 rs
3$481 rs

Todos os senhores Ouvidores Corregedores Provedores Ouvidores Juizes de Fora Juizes Sindicantes Sesmeiros e Alcaides mores do Reino e senhorios de Portugal e suas Comarcas a todos os officiaes e a cada hum dos ditos senhores Juizes e mais pessoas a que o conhecimento disto pertencer etc. Saude

Saibam Vos Manoel de Elisar Ferreira Cabedo Juiz ordinario por Sua Magestade que Deus Guarde nesta Villa de Sam Sebastiam Termo e Comarca da Villa nova de Ceia que por parte de Antonio de Freitas morador em a Villa de Ceia me foi apresentado hum Requerimento de Sua Magestade que Deus Guarde

Sabam Vos Sr. Luis Lopes

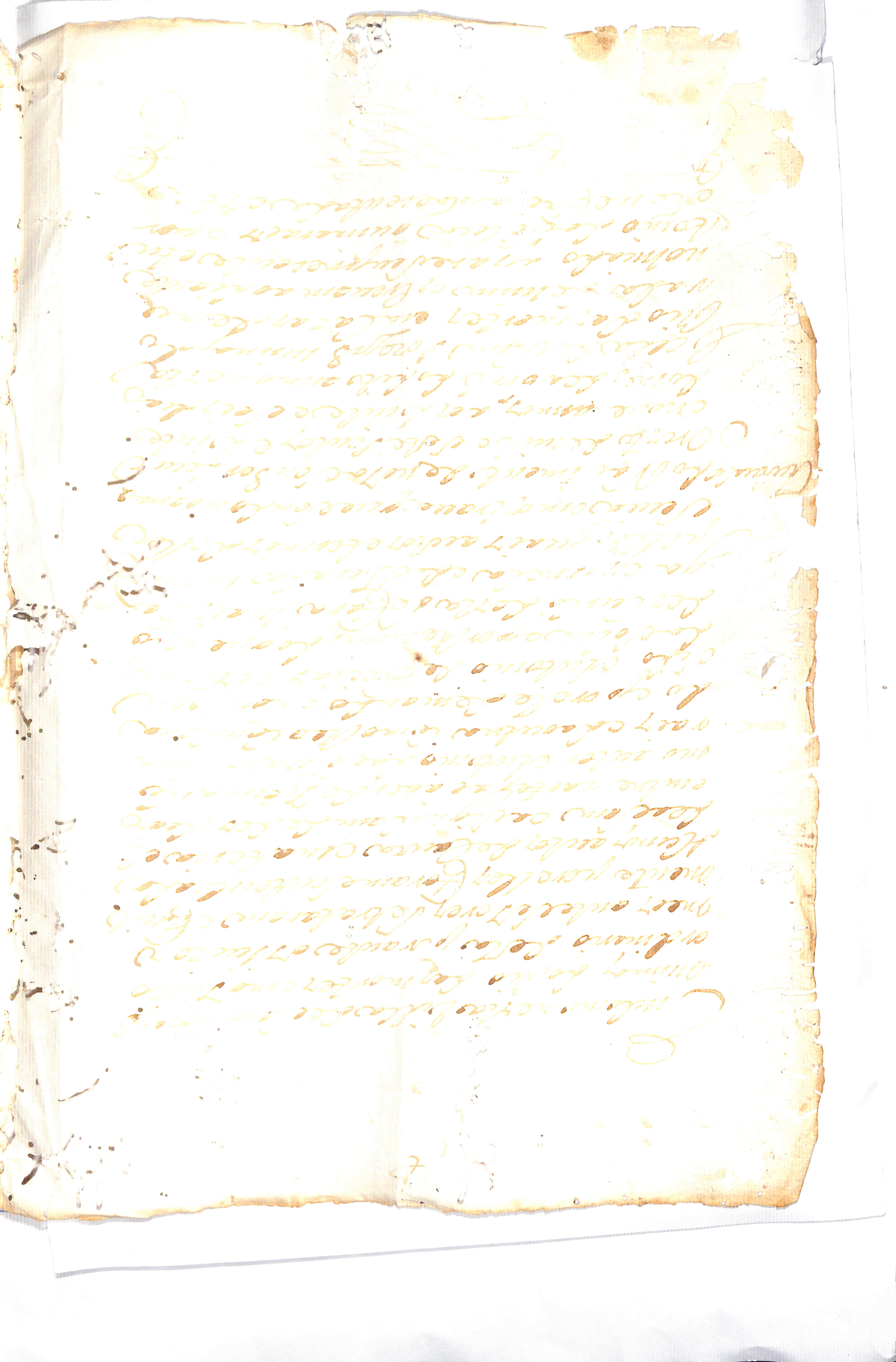

Pello que Sendo [illegible] que este Juizo orde
nario [illegible] Damião Cunha
e Ser o dito Antonio de Freitas pedindo
[illegible] cantera
[illegible] feito [illegible]
[illegible] em Requerimen
to [illegible] entre [illegible]
que [illegible] a que ao diante Se Segue
[illegible] termo com Antonio
[illegible]
[illegible]
logo Se [illegible]
[illegible] a primeira [illegible] Sem
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] prezente [illegible] forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
Dos Juiz [illegible]
[illegible]
aquelles [illegible] prezente [illegible]
verdadeiros [illegible]
Conhecido [illegible] mente [illegible]

Diz [illegible]

[illegible] e [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Charles

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

certilq
[illegible]
Pero

[illegible]

[illegible]

e

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Comprador delas belem Conde
e Tarrasa que ecalcabater e
do rore Terras e indemnisar
que tem Recebido e tendo maior
Receio que hos ditos Terreiros
Segundo este lemo que a Seiba
e Sebastiam Lamsem o Seiba
em nome dos filhos e outros Segurer
omo que Sua pu Bela e Tiquella
se e Sitiante e Seiguro e Com
e Sertemunhos que pnes e outros
estavam Presentes pa o Termo
Que Fez Bem e Sido Sertifica
Agnio e Sgnelio de Mon Ilhos
Cotudo Receia a Sorta que
Reg Sgnio Fez Ilustrissimo de Santo
Antonio e Sitio nos Sitios que
mandou Sgnelio de Mon Ilhos
Segundo Sagnelio e Sitio
Sento e Sem Compreda mente
de Sesmaria de Terras e Sem
Sendo e Sito e de Terras
em dito termo e Sito e Sem
Sendo que nos filhos autores e Sem
Sendo que nos Sem o termo

E no obstante estar expresado el valor
valor de los sellos, y haver de serva
tasen de sargentos, por estar cuan
do la limeda por donde se regula
presente su relatoria, se ver
Acordo que nadie pida de la Cam
ara de Sa Mag, por su pedimento
Certificado de los sellos, no obstante
mayor, y que el Sr. Fiscal en las
veces Fiscales, se equivoque
Por Dos ordenados los Letrados, y Ego
ver se sirva de dar a Carlos Rodri
do de Ulloa, quinientos reales, como
Fiscal, y Letrado, Sacador, Escrivano
Vi de Hacienda, y relatores que vere
Juicio, y se le abonen las partidas
Sellos, y procesos, en la que estubo
Le al Canciller, y Letrados que
Siguiendo los autos, y con ocasion
de seis meses, se ha interpuesto el dor
Reyno, porque se suplicado se
ado: Hoie Carlos Rodrigo Scaba
Hoie Marcia do Hacienda, si ab
vido, y que mandar se le pagar
pero que se le de la parte

Y la Carta precaloria de la Reina
gobernadora para ayudar de dicha
Villa los sujetos que mandaron
prendesse al Corregidor por la le
tra quando ordenaron que se fi
e fazerem plenamente sacar por
fera de dicha e pagar dicha Ci
dade e Caso que esta Ciudad
comensaron a dicha Villa e tan
de sem tome en forma de Cuenta
b. con Se simento acher Cilla la
ayuda se Remetan a este Juzgado
pede al sita mente fue fecha
merle mandar pasar a dicha
relatoria en forma que debe he
ser era merle regundo
que lido esto a sim Dentro dan
simplemente de la Cuenta
Extraordinaria Consecuendo en
Vista de Extraordinaria dicha petizion
que en dicho Juzgado en los estados a quien
en dicho estados y por lo
verbo extraordinario que la pidieren
Extraordinaria en forma de la
Relatoria en forma que debe

[illegible]

Em Cumprimento [illegible] e Feitam
mento [illegible] Comigo escrivão
de [illegible] e Com meu [illegible] que nella
declara [illegible] Cum
primento [illegible] mandaram [illegible]
[illegible] quer [illegible]
de [illegible] perante [illegible]
me [illegible] pessoa [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] para pagarem
[illegible]
[illegible] Como de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que pella [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

M. dos Sr. da Sn.

Mello

Seixas

Cypriano [illegible]

José da Rocha do Dezembargo de Sua
Maj.de q. D.s g.de Ao Ouv.or q. Corregedor
desta Comarca do Rio das Flores Comarca
cada no Civel e Crime, e Juiz das Justificações &c

Faço saber aos que a Presente Certidão de justifi
cação virem q. a mim me constou por fé do Escrivão
do meu Cargo q. esta sobscreves, ser de letra da sobscri
ção do precatorio em forma de Luis Coelho Borges Es
crivão das execuções da Villa de S. José. e o sinal
e Rubrica aspe della, do Juiz ordinario da dita Villa
o Cap.m mor Manoel de Seixas de Affonseca,
e q. tudo hey por justificado e verdad.o Va de
João de Rey e Mes. Vinte e quatro de mi
l e setecentos e cinta e hum annos eu José de
Vasq. de Mesquita o escrevi e assobscrevi

Cumprase
Barcellos

63 [illegible]

Aos vinte e quatro dias do mes
de Setembro de mil setecentos e sessoe
nta e hum nesta villa de Nossa Senho
ra da Boa Vende de Petangui e casas
de morada de mim escrivam abaixo
e sinado nelas e sendo nellas
e de sesse e de seis do dito mes e
anno e pelo Procurador Fiscal
foi requerido que se Procedesse
a Vista e Arrecadação dos bens
que ficaram por morte de
Domingos Moreira Pereira de
Sousa e como se Procedesse para
se dar sua sentença do dito Dom
Procurador Fiscal e a sentença de
Sua Mercê foi que se Procedesse
a Vista e Arrecadação dos bens
com sua sentença de que foi Apelado
de Sua Mercê que se Intimou do Ap
pelo e se escreveram todos pelo
escrivam

Anna Maria Joaquina

Anno Mais dos orphanos

Achase pedir demais o Sr. Esindico dos orphos Lugares 4$420 Reis
fora as Custas porq a divida q Consta do Cerdito são 1767
oitavas e hum Cruzado de ouro de 1200 reis q em portão 222$200
Reis por sedido de hum negro o q foi rematado em 170$000 Reis
q pagos com estes o principal ficava Restando 42$200 Reis
alem deste pagam.to se pagou o originario devedor de onze reis
q o defunto meu marido deixou na Comarca do Rio
das mortes e tambem se Rebeo a Conta do pagam.to sertaõ
q não Consta por Resibo no treslado do Cerdito a vista
do q mandara Vmcê q for servido atender o ser
a divida Contarhida antes de ser m u e o pozo vão p.a an
q ui de 8.bro 3 de 1740 a

Anna Ma Joaquina de S. Hieronimo

T.º de Auto

Aos tres dias do mes de outubro de mil e [illegible] annos nesta villa de Nossa Senhora da Piedade de Pitanguy em casas de morada do [illegible] Affonso [illegible] [illegible] por parte de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Abreu [illegible] Affonso [illegible] [illegible] [illegible]

T.º de V.ª

E logo no dito dia mes e anno nesta villa de Nossa Senhora da Piedade de Pitanguy em casas de morada de mim Affonso [illegible] fis estes autos com vista ao [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] de [illegible] Antonio de [illegible] [illegible] Manoel Arruda para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Antonio de Abreu [illegible] Affonso [illegible] [illegible] que o escrevi

V.ª Ao [illegible]
Aos 3 dias de 8br.º [illegible] Pinto

Snor Juiz dos Orfãos [illegible]
Com rasão duvida q se [illegible] [illegible]

Bienes a Diana Cabeza de Vaca el Tutor [illegible] pagando
de 86520 ll. por valores de la 176 1/2 legua
de Lentiscar y 4200 ll. a 8 r. por marco 211950 ll. e
como lo auto de Remate asi consta y o origi-
nal alrededor ccx [illegible] 170000 ll.
en esta forma se le dan 41950 ll. y auto se de-
ve adjudicar bienes sean embs. dos mas valorados
dad. Cabeza de Vaca mandaron se pese
na de trimestre y da por villa y puntando este Ass
ante los de Jerez 8.

Con cuyas
Dos Manuel Ortiz

Fiadores

Fr. Diego Diaz de Mora de Cabra
de mil ducados y juramento en
nos mas valiendo de Sevilla Bre
dor a Sevilla Dr. Alonso Gonzalez
Cura de la Iglesia de San Miguel de Frai
Cayetano de Sevilla Domingo
Martinez Tronco de Morales
Dr. Antonio Gomez Lopez
Lopez Gonzalez y otros Pedro
de la Cruz vecino de San Miguel de
Cruz Gonzalez y Francisco
de Orozco [illegible]

Fiadores

Fr. Diego Diaz de Mora de Cabra
de mil ducados y juramento
y mas mas valiendo de Sevilla
vecino de Pedro de Pedro
Gonzalez y Dr. de la Adelante
Francisco de Lienzo y otros
de Diego de Ortiz de Diego Lopez
de Ortiz y Dr. de Pedro de Ortiz

[illegible]

Juntese aos autos do inventario e se
lerão nas determinações da partilha
Ca. 60 folhas de 1872.

[illegible]